
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2012 de 29 de Março de 2012

O Programa do X Governo Regional dos Açores tem como objetivo a promoção do emprego, quer a nível da inserção profissional, quer na promoção da qualificação e experiência profissional;

Neste âmbito, foi aprovada a Resolução do Conselho do Governo n.º 4/2011, de 5 de janeiro, que criou o Programa Formar, Inserir e Ocupar Socialmente, designado por FIOS, com o objetivo de promover a empregabilidade e a qualificação profissional, através da atividade ocupacional temporária de beneficiários do rendimento social de inserção que se encontrem desempregados;

A experiência decorrente na aplicação do FIOS e a atual conjuntura económica e social aconselham proceder a algumas alterações àquele programa;

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Os números 2 e 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 4/2011, de 5 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

«2 - O Programa FIOS tem como objetivo a promoção da empregabilidade e qualificação profissional, através da atividade ocupacional temporária, de desempregados, beneficiários do rendimento social de inserção, inscritos nas agências para a qualificação e emprego.

3 - O Programa FIOS tem como destinatários desempregados com idades compreendidas entre os 18 anos e os 55 anos, beneficiários do rendimento social de inserção que se encontrem inscritos nas agências para a qualificação e emprego.»

2 - Os artigos 1.º, 3.º, 6.º, 10.º e 14.º do regulamento do Programa Formar, Inserir e Ocupar Socialmente, designado por FIOS, publicado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 4/2011, de 5 de janeiro, da qual faz parte integrante, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º

Objeto

O Programa FIOS tem por objeto a empregabilidade e a qualificação profissional, através da atividade ocupacional temporária de beneficiários do rendimento social de inserção que se encontrem desempregados e estejam inscritos nas agências para a qualificação e emprego.

Artigo 3.º

Destinatários

São destinatários do Programa FIOS os ativos dos 18 anos e até aos 55 anos, beneficiários de rendimento social de inserção, inscritos nas agências para a qualificação e emprego, com particulares fragilidades no acesso ao mercado de trabalho, nomeadamente sem escolaridade obrigatória e/ou com baixos níveis de qualificação profissional.

Artigo 6.º

Entidades Enquadradoras

- 1 -
- 2 -
- 3 -

4 - A seleção e colocação dos beneficiários a ocupar será feita pelas Agências para a Qualificação e Emprego, em parceria com os Núcleos Locais de Inserção, de acordo com o perfil socioprofissional dos beneficiários e o tipo e localização dos projetos, atividades e tarefas a desenvolver.

Artigo 10.º

Conteúdo das Atividades

- 1 -
- 2 -
- 3 - As tarefas a desenvolver ao nível das atividades práticas devem inserir-se nas seguintes áreas:

- a) Apoio Social;
- b) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- c) Educação;
- d) Ambiente;
- e) Autarquias;
- f) Agricultura;
- g) Habitação;
- h) Desenvolvimento local e comunitário.

- 4 -

Artigo 14.º

Cessação

- 1 - A relação entre o ocupado e o programa cessa quando:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

2 – Quando a cessação ocorra por motivo imputável ao desempregado, cessa também a sua inscrição na agência para a qualificação e emprego, pelo período correspondente ao da duração do programa.»

2 – É republicado em anexo o regulamento do Programa Formar, Inserir e Ocupar Socialmente.

3 – O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 24 de fevereiro de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

Artigo 1.º

Objeto

O Programa FIOS tem por objeto a empregabilidade e a qualificação profissional, através da atividade ocupacional temporária de beneficiários do rendimento social de inserção que se encontrem desempregados e estejam inscritos nas agências para a qualificação e emprego.

Artigo 2.º

Objetivo

O Programa FIOS visa a participação de beneficiários do rendimento social de inserção que se encontrem desempregados em programas de ocupação que favoreçam a inserção no mercado de trabalho ou satisfaçam necessidades sociais, comunitárias ou ambientais, bem como o desenvolvimento de atividades no âmbito das instituições de solidariedade social.

Artigo 3.º

Destinatários

São destinatários do Programa FIOS os ativos dos 18 anos e até aos 55 anos, beneficiários de rendimento social de inserção, inscritos nas agências para a qualificação e emprego, com particulares fragilidades no acesso ao mercado de trabalho, nomeadamente sem escolaridade obrigatória e/ou com baixos níveis de qualificação profissional.

Artigo 4.º

Caracterização dos beneficiários

Consideram-se com particulares dificuldades de inserção sócio laboral, designadamente os beneficiários de rendimento social de inserção:

- a) Desempregados de longa e muita longa duração;
- b) Em situação de marginalização e carência;
- c) Toxicodependentes, alcoólicos recuperados ou em recuperação;
- d) Com défices elevados de empregabilidade ou qualificação;
- e) Com particulares dificuldades de acesso ao mercado de trabalho;
- f) Inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região e indicados pelos Núcleos Locais de Inserção/Rendimento Social de Inserção.

Artigo 5.º

Direitos

1 - Os beneficiários ocupados do Programa FIOS mantêm, para todos os efeitos, a sua qualidade de beneficiários da prestação de rendimento social de inserção.

2 - Os beneficiários ocupados no Programa FIOS beneficiam de:

- a) Apoio para a alimentação;

- b) Apoio para o transporte;
- c) Seguro de Acidentes Pessoais;
- d) Acompanhamento preferencial no ingresso ou reingresso no Mercado de Trabalho.

Artigo 6.º

Entidades Enquadradoras

1 - O Programa FIOS é da responsabilidade da Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor e da Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

2 - A Direção Regional da Educação e Formação assegura a formação escolar necessária ao cumprimento da escolaridade obrigatória.

3 - A Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, através do Fundo Regional do Emprego, assegura às entidades promotoras um apoio destinado à alimentação e ao transporte do beneficiário, a definir mediante despacho do membro do governo competente em matéria de emprego.

4 - A seleção e colocação dos beneficiários a ocupar será feita pelas Agências para a Qualificação e Emprego, em parceria com os Núcleos Locais de Inserção, de acordo com o perfil socioprofissional dos beneficiários e o tipo e localização dos projetos, atividades e tarefas a desenvolver.

Artigo 7.º

Entidades Promotoras

São entidades promotoras do Programas FIOS:

- a) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- b) Administração Pública central, regional e local;
- c) Associações e Cooperativas sem fins lucrativos

Artigo 8.º

Obrigações das Entidades Promotoras

As entidades promotoras obrigam-se a:

- a) Cumprir o contrato de parceria;
- b) Garantir que os beneficiários ocupados desempenhem tarefas constantes do projeto aprovado;
- c) Efetuar o seguro de acidentes pessoais do beneficiário ocupado;
- d) Enviar aos Núcleos Locais de Inserção um registo de assiduidade, até ao dia 10 do mês seguinte a que diz respeito;
- e) Colaborar com as entidades enquadradoras sempre que solicitado por estas.

Artigo 9.º

Duração

As atividades ocupacionais no âmbito do Programa FIOS têm a duração de 9 meses.

Artigo 10.º

Conteúdo das Atividades

1 - O Programa FIOS comporta duas componentes, constituídas por atividades práticas e atividades teóricas.

2 - As atividades teórico-práticas são desenvolvidas em horário diurno, com duração até 35 horas semanais.

3 - As tarefas a desenvolver ao nível das atividades práticas devem inserir-se nas seguintes áreas:

- a) Apoio Social;
- b) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- c) Educação;
- d) Ambiente;
- e) Autarquias;
- f) Agricultura;
- g) Habitação;
- h) Desenvolvimento local e comunitário.

4 - Os beneficiários que não possuam a escolaridade obrigatória podem candidatar-se à sua conclusão através da Rede Valorizar ou do Programa Reativar.

Artigo 11.º

Assiduidade

1 - A assiduidade consiste na presença efetiva do beneficiário ocupado nos locais onde se desenvolvem as atividades teóricas e práticas, durante o período a que está obrigado.

2 - Os beneficiários ocupados podem dar 10 faltas interpoladas e 5 faltas consecutivas durante o período a que está obrigado, desde que justificadas.

3 - O beneficiário ocupado é excluído do programa à segunda falta injustificada.

Artigo 12.º

Candidaturas

As candidaturas para execução do Programa FIOS são apresentadas nos serviços da Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, em formulário próprio, com a indicação do número de beneficiários pretendidos, descrição das tarefas práticas a desenvolver e horário da ocupação.

Artigo 13.º

Contrato de Parceria

1 - A relação entre o beneficiário ocupado e a entidade promotora rege-se por um contrato de participação, que advém da assinatura do seu acordo de Inserção ao nível de Rendimento Social de Inserção nos termos dos artigos 3.º e 18.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, e do seu Plano Pessoal de Emprego.

2 - Do contrato consta obrigatoriamente:

- a) Identificação das partes;
- b) Identificação das atividades;
- c) Duração e calendário da atividade;
- d) Indicação do local e horário em que se realiza a atividade;
- e) Indicação do valor do apoio à alimentação e transporte;
- f) Indicação da apólice de seguro de acidentes pessoais.

Artigo 14.º

Cessaçã

1 - A relação entre o ocupado e o programa cessa quando:

- a) Terminar a execução do Programa;
- b) O ocupado obtenha ou recuse emprego conveniente;
- c) O ocupado recuse Programa de Inserção;
- d) Ocorra a cessaçã da prestaçã de Rendimento Social de Inserção;
- e) Exceda o número de faltas ou falte injustificadamente, nos termos do artigo 11.º.

2 – Quando a cessaçã ocorra por motivo imputável ao desempregado, cessa também a sua inscriçã na agência para a qualificaçã e emprego, pelo período correspondente ao da duraçã do programa.

Artigo 15.º

Incumprimento

O incumprimento injustificado das obrigações da entidade promotora do projeto determina a sua exclusão da promoçã de novos projetos, no âmbito deste diploma, pelo prazo de dois anos.

Artigo 16.º

Encargos

Os encargos decorrentes do Programa FIOS sã suportados da seguinte forma:

- a) Apoio à alimentaçã e ao transporte, pelo orçamento privativo do Fundo Regional do Emprego da Direçã Regional do Trabalho, Qualificaçã Profissional e Defesa do Consumidor;
- b) Recursos necessários para assegurar a formaçã necessária ao cumprimento da escolaridade obrigatória, pelo orçamento da Direçã Regional da Educaçã e Formaçã;
- c) Seguro de Acidentes Pessoais, pelas entidades promotoras.

Artigo 17.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões decorrentes do presente diploma são resolvidas mediante despacho do membro do governo competente em matéria de emprego.